

LEI Nº 1.946, de 30 de junho de 1986

Autoriza abertura de Crédito Especial, destinado a subvencionar o Sindicato Rural de Itaúna, e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), destinado a subvencionar o Sindicato Rural de Itaúna.

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial autorizado no "caput" do artigo anterior desta lei, como fonte de recurso poderá ser utilizada anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída por esta lei, fica o Sindicato Rural de Itaúna obrigado a apresentar à Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- I** - balanço geral demonstrando o Ativo e Passivo do exercício anterior;
- II** - demonstração das receitas relativas ao exercício anterior, com destaque especial das parcelas recebidas da Prefeitura Municipal, a título de subvenção, quando for o caso;
- III** - demonstração das despesas pagas, em cada exercício, com os recursos subvencionados pela Prefeitura Municipal, acompanhada de cópia de documentos fiscais;
- IV** - prova de regular funcionamento, através de atestado firmado por autoridade do Município, indicando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela sua direção;
- V** - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício anterior.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de junho de 1986

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal